



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



PARECER Nº. 0628/2017

ASSUNTO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2017

ANÁLISE DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA CONTRATUAL. INSTRUMENTO CONSISTENTE COM OS PRECEITOS LEGAIS. BASE LEGAL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38, DA LEI 8666/93.

Trata-se de análise a minuta do edital, termo de referência e minuta do contrato, referente ao processo de nº. 062/2017, carta convite nº 003/2017, cujo objeto é a contratação de empresa visando a execução de serviços de supervisão e fiscalização em geral das obras de reformas, quando houver, além da elaboração de laudos técnicos de imóveis a serem executados em todos os núcleos desta Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Da análise das minutas, foi verificada sua conformidade com as exigências legais, estando os instrumentos aptos à deflagração do prélio, não havendo qualquer ressalva por parte desse jurídico, sendo importante asseverar que esta Assessoria se atém, tão somente, as questões relativas à legalidade da minuta do edital, termo de referência e minuta do contrato, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a Legislação supracitada, principalmente no tocante a análise da documentação exigida, a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários, bem como a forma para sua execução.

Isto posto, estando de acordo com o que determina o parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93, aprovo as minutas.

João Pessoa, 19 de Julho de 2017.

Alessandra Scarano Guerra

Coordenadora Técnica da Assessoria Jurídica - DPPB

OAB/PB 12.601